



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 14 de outubro de 2021;

E

Segundo: **FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE**, com o NIPC 513 237 496, com sede no Rua Mário dos Santos Delgado, Bloco H Nº4, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Pedro dos Santos César, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de 04 de agosto de 2022, foi aprovada a **Proposta n.º 64/GAPV/22, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2022;**

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que Flavitus Natação Clube apresentou a este Município, referente ao ano de 2022, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.^a
(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2022.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

1. A participação financeira anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Flavitus Natação Clube** é de € 6.000,00 (seis mil euros).
2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) € 6.000,00 na data de assinatura do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 4.^a
(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves)

1. São direitos do Município de Chaves:
 - a) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo;

Cláusula 5.^a
(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves)

1. O Município de Chaves tem o dever de:
 - a) Disponibilizar à Flavitus Natação Clube, os apoios previstos na Cláusula 3.^a;
 - b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.
 - c) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110.^o, atribuição, e 111.^o, acompanhamento e pagamento.

Cláusula 6.^a
(Direitos do segundo Outorgante – Flavitus Natação Clube)

1. São direitos da Flavitus Natação Clube:
 - a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente contrato de desenvolvimento desportivo;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.^a

(Deveres do segundo Outorgante – Flavitus Natação Clube)

1. São deveres da Flavitus Natação Clube:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas, de acordo com o Plano de Atividades;
- b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano de atividades e seus eventos, o apoio do Município de Chaves;
- c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, desenvolvida e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 8.^a

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, por deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 9.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Flavitus Natação Clube será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0018 000339326939020 39.

Cláusula 10.^a

(Enquadramento legal)

1. O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada).



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 11.^a
(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente contrato programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente contrato programa.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 12.^a
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo Flavitus Natação Clube do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato.

Cláusula 13.^a
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2022, com início a 1 de janeiro e termo a 31 de dezembro.

Cláusula 14.^a
(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 15.^a
(Publicação)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 23 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz)

O Presidente da Direção do Flavitus Natação Clube,

(José Pedro dos Santos César)